



30 ANOS
SPMS

INSTITUTO DE
PSICANÁLISE

Sociedade Psicanalítica de Mato Grosso do Sul
Filiada à International Psychoanalytical Association

SOCIEDADE PSICANALÍTICA DE MATO GROSSO DO SUL
FILIADA À *INTERNATIONAL PSYCHOANALYTICAL ASSOCIATION*
INSTITUTO DE PSICANÁLISE
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º— O Instituto de Psicanálise (IP) é o órgão da SPMS destinado a promover a formação de novos Psicanalistas, a elaborar critérios de formação para os Candidatos para a qualificação de Analistas em Função Didática e Professores, respeitando os padrões da Associação Psicanalítica Internacional (IPA).

Art. 2º — O Instituto de Psicanálise é composto pelo Corpo Docente, pela Comissão Coordenadora, pelo Grupo de Estudos de Temas Didáticos e Pesquisa, pelo Corpo Discente e pelo Conselho de Analistas em Função Didática.

Art. 3º— O Instituto de Psicanálise será administrado pela Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 4º— O Corpo Docente, órgão máximo decisório do Instituto de Psicanálise, é composto por Analistas, Membros da SPMS, nas seguintes funções:

- a) Analista Didata;
- b) Professor Titular;
- c) Professor Assistente.

Art. 5º — São Analistas Didatas os Membros Efetivos da SPMS aceitos pelo IP para exercer as funções de analisar Candidatos, conduzir as supervisões oficiais dos Candidatos, coordenar seminários teóricos, técnicos e clínicos e participar das comissões e subcomissões do IP.

Art. 6º— São Professores Titulares os Membros Efetivos da SPMS que exercerem previamente a função de Professores Assistentes e forem aceitos pela Comissão Coordenadora do IP, com o referendo do Corpo Docente, para a função de coordenar seminários teóricos e participar das comissões e subcomissões do IP.

Art. 7º - São Professores Assistentes os Membros Associados ou Efetivos da SPMS que solicitarem e forem aceitos pela Comissão Coordenadora do IP para a função de Professor Assistente e que participem do Grupo de Apoio à Docência (GAD).

Art. 8º— O Corpo Docente do IP realizará reuniões ordinárias semestralmente; e extraordinárias, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos de sua competência. As reuniões semestrais deverão anteceder as datas das Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) da SPMS. As convocações para as reuniões serão feitas por e-mail, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando a ordem do dia.

Parágrafo Único: O Professor Assistente participará das reuniões semestrais do Corpo Docente com o direito a voz, mas não com direito a voto.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 9º— O IP é administrado por uma Comissão Coordenadora formada pelo Diretor, pelo Secretário, pelos Coordenadores das Comissões e pelos Coordenadores do Grupo de Estudos de Temas Didáticos e Pesquisa.

Art. 10º — A Comissão Coordenadora se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e sempre que necessário, para deliberar assuntos de sua competência. Suas decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Diretor o voto de qualidade. A convocação das reuniões deverá ser feita por e-mail, com a antecedência mínima de uma semana, em que conste uma pauta com os assuntos do dia.

§1º — Poderão participar das reuniões da Comissão Coordenadora com direito a voz, mas não a voto, os membros do Corpo Docente e do Corpo Discente em número de 02 (dois) por turma, sendo um deles o Representante da Turma, desde que agendados previamente, para que suas participações possam fazer parte da pauta da reunião.

§2º - Em situações não previstas por este Regimento, que envolvam a Formação Psicanalítica, a Comissão Coordenadora deverá reportar-se ao Corpo Docente do IP e ter suas deliberações aprovadas ou referendadas por ele.

Art. 11º — O Instituto de Psicanálise terá um Diretor de acordo com as disposições estatutárias da SPMS.

Art. 12º— Compete ao Diretor:

- a) administrar o IP, juntamente com a Comissão Coordenadora e o Corpo Docente;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da SPMS, o Regimento Interno do IP, suas próprias decisões, as da Comissão Coordenadora e as do Corpo Docente;
- c) elaborar e submeter à apreciação do Corpo Docente e às Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) da SPMS relatórios semestrais de suas atividades e as da Comissão Coordenadora;
- d) indicar o Secretário, os Coordenadores das Comissões e os Coordenadores do Grupo de Estudos de Temas Didáticos e Pesquisa (GTDP), aprovados pelo Corpo Docente do IP e referendados pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral Ordinária da SPMS, em conformidade às disposições estatutárias;

- e) convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, de acordo com o Artigo 15º deste Regimento;
- f) convocar as reuniões do Corpo Docente do IP, de acordo com o Artigo 9º deste Regimento;
- g) representar o IP nas reuniões do Conselho Diretor da SPMS;
- h) representar o IP nas reuniões, encontros ou congressos promovidos pela FEBRAPSI, FEPAL e IPA;
- i) indicar outros membros do Corpo Docente do IP, na sua impossibilidade de representação citados nas alíneas g e h, e outros representantes do IP que se fizerem necessários.

Parágrafo Único: O Diretor é membro nato de todas as comissões e subcomissões do IP.

Art. 13º — O Secretário do IP será um Analista Membro Efetivo da SPMS, que convidará quantos membros do Corpo Docente do IP forem necessários para realizar suas tarefas específicas, permanentes ou provisórias, referendados pela Comissão Coordenadora do IP.

Art. 14º— Compete ao Secretário:

- a) assessorar o Diretor em todas as suas atribuições;
- b) convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, do Corpo Docente, do Corpo Discente e GTDP, por solicitação do Diretor;
- c) secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora, do Corpo Docente, do Corpo Discente e GTDP, elaborando atas das reuniões a serem distribuídas aos membros, por e-mail;
- d) enviar à Secretaria da SPMS material informativo para ser veiculado em um meio de comunicação específica, como o Boletim da SPMS, página de internet, etc., de acordo com os prazos previamente estabelecidos;
- e) emitir certificados e atestados que se fizerem necessários, conjuntamente com o Diretor;
- f) providenciar a publicação de Edital Público para a seleção de novos candidatos, de acordo com o parágrafo primeiro do Artigo 19º deste Regimento;

- g) apresentar relatório à Comissão Coordenadora, em suas reuniões ordinárias ou quando houver necessidade, sobre a situação dos Candidatos junto ao Departamento Financeiro;
- h) apresentar semestralmente à Comissão Coordenadora do IP relatório de suas atividades;
- i) manter o registro computadorizado, devidamente gravado, das comunicações enviadas e recebidas, das atas das reuniões, dos relatórios da Comissão Coordenadora e demais documentos sob a sua guarda.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 15º — A Comissão de Seleção e Admissão será constituída por seu Coordenador e pelos Analistas em Função Didática pertencentes ao IP, especialmente designados para a função de seleção de novos pretendentes à formação psicanalítica do IP da SPMS.

Parágrafo Único — No caso de um número significativo de Aspirantes à Formação Psicanalítica ou por impedimento de Analistas em Função Didática, o Coordenador da Comissão de Seleção e Admissão poderá nomear, com a aprovação do Diretor do IP, outros Membros Efetivos do Corpo Docente do IP para participarem da seleção dos Aspirantes e comporem os trios de avaliadores com 02 (dois) outros Analistas em Função Didática.

Art. 16º — A Comissão de Seleção e Admissão se reunirá toda vez que julgar necessário para o desenvolvimento de suas tarefas. Suas decisões serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros. A convocação para as reuniões deverá ser feita com uma antecedência mínima de uma semana, constando a pauta dos assuntos a serem deliberados.

Parágrafo Único — Dentre os membros da Comissão será escolhido um Analista para exercer a função de Secretário, cabendo ao mesmo secretariar e elaborar as atas das reuniões da Comissão e enviá-las a todos os membros da mesma.

Art. 17º — A Comissão de Seleção e Admissão tem como função:

- a) programar, coordenar e executar o processo seletivo dos Aspirantes e Postulantes à Formação Psicanalítica no IP;
- b) elaborar relatório de suas atividades por escrito, após cada processo seletivo e encaminhá-lo para a Comissão Coordenadora do IP;
- c) submeter à aprovação da Comissão Coordenadora do IP, *ad referendum* do Corpo Docente do IP e da Assembleia Geral Ordinária da SPMS, os nomes dos candidatos que preencherem as condições para a referida Formação.

Art. 18º — O processo seletivo da Formação Analítica do IP da SPMS tem a duração de 01 (um) ano, iniciado com a realização da primeira etapa denominada de primeira entrevista de seleção e, para os aceitos nesta instância, será considerado terminado após a aprovação na segunda etapa do processo, denominado de segunda entrevista de seleção, que tem a função de avaliar a aptidão do Postulante, em processo seletivo, para o início do curso teórico-técnico da Formação Analítica do IP da SPMS.

Art. 19º — O Coordenador da Comissão de Seleção e Admissão será um Analista em Função Didática no IP.

Art. 20º- São atribuições do Coordenador da Comissão de Seleção e Admissão do IP:

- a) coordenar as atividades da comissão, convocando as reuniões necessárias;
- b) manter atualizado o material escrito de divulgação da Formação Psicanalítica em forma de folders, banners, página da SPMS e outros meios;
- c) elaborar o Edital Público para a abertura do processo seletivo para a composição de uma nova turma, que deverá ser publicado por 03 (três) dias, em meio de comunicação de ampla circulação no Estado de Mato Grosso do Sul, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, especificando a data prevista para ocorrer o processo seletivo;
- d) manter o registro computadorizado, devidamente gravado, das comunicações enviadas e recebidas, atas de reuniões, dos relatórios de seleção e demais documentos sob sua guarda.

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ASPIRANTES, POSTULANTES E CANDIDATOS

Art. 21º — É denominado Aspirante o pretendente à Formação Psicanalítica que estiver na primeira fase do processo de seleção; é denominado Postulante o pretendente que for aceito pela Comissão de Seleção e Admissão para iniciar sua Formação Psicanalítica, até sua aprovação na segunda fase da seleção, quando será denominado Candidato na condição de membro do Instituto de Psicanálise da SPMS.

Art. 22º — As inscrições para o processo seletivo ficarão permanentemente abertas e, mediante a decisão da formação de uma nova turma, um Edital Público de convocação para a seleção deverá ser publicado, por 03 (três) dias, em meio de comunicação de ampla circulação no Estado de Mato Grosso do Sul, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, especificando a data prevista para ocorrer o processo seletivo.

Art. 23º — O processo seletivo da Formação Analítica do IP da SPMS tem a duração de 01 (um) ano. É iniciado com a realização da primeira etapa constituída de entrevistas individuais dos Aspirantes, por um trio de Analistas em Função Didática. Os Postulantes aceitos nesta etapa, após 01 (um) ano, serão submetidos a uma entrevista com 02 (dois)

Analistas em Função Didática para avaliação da aptidão e prontidão para o início do curso teórico-técnico da Formação Analítica do IP da SPMS.

Art. 24º — Os Aspirantes à Formação Psicanalítica deverão ser médicos ou psicólogos, tendo que preencher as seguintes condições de inscrição:

- a)** preenchimento de um formulário de solicitação de Formação Psicanalítica;
- b)** apresentação de foto 3x4;
- c)** apresentação do diploma de médico ou de psicólogo, autenticado, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelas leis brasileiras e devidamente registrado nos órgãos competentes;
- d)** ter pelo menos 02 (dois) anos de graduado;

- e) apresentação da inscrição no CRM ou no CRP, autenticada, com recibo de quitação da última anuidade;
- f) ter realizado, estar realizando ou se comprometer a realizar durante o período de formação, estágio supervisionado em Psiquiatria, com duração mínima de 150 (cento e cinquenta) horas, ou ainda, ter cursado ou estar cursando especialização ou residência que satisfaçam estas exigências;
- g) ter, preferencialmente, experiência psicanalítica ou psicoterápica prévia;
- h) apresentação de memorando por escrito sobre suas motivações pessoais e profissionais quanto à procura da Formação Psicanalítica no IP;
- i) apresentação de um *Curriculum vitae* atualizado;
- j) efetuar o pagamento de taxa de inscrição ao Departamento Financeiro (DF) da SPMS.

Art. 25º — Após a fase de avaliação das condições e dos documentos exigidos para a inscrição, o Aspirante será convocado para a realização de entrevistas individuais com 03 (três) Analistas em Função Didática — denominado trio de avaliadores —, designados pelo Coordenador da Comissão de Seleção e Admissão para esta função.

Art. 26º — Após as 03 (três) entrevistas, os avaliadores emitirão parecer, que será submetido à apreciação e deliberação do Conselho de Analistas em Função Didática, que será convocado pela Comissão de Seleção e Admissão, para este fim.

Art. 27º — A primeira fase do processo seletivo do Aspirante será concluída por um parecer constituído das alternativas de aceitação ou não aceitação.

Art. 28º — O resultado da avaliação será comunicado por escrito ao Aspirante, podendo o mesmo solicitar entrevista de esclarecimento com a Comissão de Seleção e Admissão.

Art. 29º — Os Aspirantes aceitos, agora denominados de Postulantes, receberão uma relação de nomes dos Analistas em Função Didática pertencentes ao IP, para que escolham um deles para seu Analista e iniciem a análise imediatamente.

Parágrafo Único— Os candidatos em processo seletivo serão convidados a participar dos eventos científicos da SPMS e de outras atividades especificamente propostas para eles pela Comissão Coordenadora e referendadas pelo Corpo Docente do Instituto de Psicanálise da SPMS.

Art. 30º - Após um ano da primeira etapa do processo seletivo, serão realizadas novas entrevistas para a segunda etapa da seleção.

1 – Será realizada uma entrevista com dois Analistas em Função Didática, sendo que pelo menos um deles tenha feito a entrevista anterior.

2 –Será emitido, pela dupla, um parecer de avaliação acerca da possibilidade ou não do Postulante iniciar a formação.

3 – A avaliação será discutida em reunião do Conselho de Analistas em Função Didática.

4 – O parecer final será enviado por uma comunicação oficial, e a partir de então será denominado de Candidato do IP da SPMS.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE CURRÍCULO

Art. 31º — A Comissão de Currículo tem por funções:

- a)** elaborar, organizar e administrar o programa teórico e técnico da Formação Psicanalítica do IP;
- b)** observar o andamento do programa de formação cuidando da continuidade dos seminários, buscando o aperfeiçoamento dos programas curriculares;
- c)** propor uma bibliografia mínima para os seminários teóricos e técnicos;
- d)** propor e/ou avaliar propostas de seminários, cursos ou eventos, eletivos ou extracurriculares, que de alguma forma propiciem enriquecimento da Formação Psicanalítica, encaminhando-as ao Diretor do IP;
- e)** manter o Diretor e a Comissão Coordenadora do IP informados do andamento e progresso das suas atividades;

f) elaborar relatório semestral sobre suas atividades e encaminhá-lo à Comissão Coordenadora;

g) manter o registro computadorizado, atualizado, das comunicações enviadas e recebidas, das atas de reuniões, dos relatórios e demais documentos sob a sua guarda.

Art. 32º — A Comissão de Currículo será formada por um Coordenador, Analista em Função Didática, que convidará quantos membros do Corpo Docente do IP forem necessários para realizar suas tarefas específicas, permanentes ou provisórias, com a aprovação da Comissão Coordenadora do IP.

Parágrafo Único — Dentre os membros da Comissão composta será escolhido um Analista para exercer a função de secretário, cabendo ao mesmo secretariar e elaborar as atas das reuniões da Comissão e enviá-las a todos os membros da mesma.

Art. 33º — Os Candidatos podem eleger ou indicar um Representante junto à Comissão de Currículo independente do número de candidatos na turma.

§ 1º — O Representante dos Candidatos poderá participar das reuniões da Comissão de Currículo, quando forem tratados assuntos referentes ao ensino considerados de caráter relevante ou decisório à Formação Psicanalítica.

§ 2º — O Representante dos Candidatos não tem direito a voto, mas sua opinião deverá ser considerada para efeito das votações.

Art. 34º — A Comissão de Currículo reunir-se-á para execução de suas tarefas, por convocação de seu Coordenador, ou extraordinariamente, pelos demais membros da Comissão, quando necessário, sem periodicidade estabelecida previamente. As decisões da Comissão de Currículo serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE DOCÊNCIA

Art. 35º — A Comissão de Docência tem por funções:

a) a programação anual e os cronogramas semestrais dos seminários;

- b) auxiliar os Candidatos a escolherem, semestralmente, um Representante de Turma;
- c) realizar com os Candidatos de cada turma reuniões semestrais ou sempre que se fizerem necessárias;
- d) manter com os Analistas e Candidatos comunicação, por e-mail, que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- e) elaborar relatório semestral sobre suas atividades e encaminhá-lo à Comissão Coordenadora;
- f) manter o registro computadorizado, atualizado, das programações anuais e cronogramas semestrais registrando eventuais modificações;
- g) manter o registro computadorizado, atualizado, das comunicações enviadas e recebidas, das atas das reuniões, dos relatórios e demais documentos sob a sua guarda.

Art. 36º — A Comissão de Docência será formada por um Coordenador, Membro Efetivo da SPMS, que convidará quantos membros do Corpo Docente do IP for necessário para realizar suas tarefas específicas, permanentes ou provisórias, aprovados pela Comissão Coordenadora do IP.

Parágrafo Único — Dentre os membros da Comissão composta será escolhido um Analista para exercer a função de secretário, cabendo ao mesmo secretariar e elaborar as atas das reuniões da Comissão e enviá-las a todos os membros da mesma.

Art. 37º — O representante dos candidatos poderá participar das reuniões da Comissão de Docência, quando forem tratados assuntos referentes ao ensino, consideradas de caráter relevante ou decisório à Formação Psicanalítica.

Parágrafo Único — O representante dos Candidatos não tem direito a voto, mas sua opinião deverá ser considerada para efeito das votações.

Art. 38º — A Comissão de Docência reunir-se-á para execução de suas tarefas, por convocação de seu Coordenador, ou extraordinariamente pelos demais membros da Comissão, quando necessário, sem periodicidade estabelecida previamente. As decisões da Comissão de Docência serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 39º — A Comissão de Avaliação tem como função proceder a avaliação continuada do desempenho e da progressão dos Candidatos durante o processo de sua Formação Psicanalítica no IP.

Art. 40º — A Comissão de Avaliação será constituída por um Coordenador, Analista em Função Didática que, para realizar as avaliações de relatórios de supervisões, convidará quantos Analistas em Função Didática forem necessários; e, para as avaliações de trabalhos teóricos, qualquer membro do Corpo Docente do IP poderá ser convidado, desde que aprovados pela Comissão Coordenadora do IP, *ad referendum* do Corpo Docente.

Parágrafo Único — Em situações específicas, temporárias, o Coordenador da Comissão de Avaliação poderá convidar, com a aprovação da Comissão Coordenadora do IP, outros membros do Corpo Docente para auxiliá-lo.

Art. 41º — Todos os membros dessa Comissão devem observar o compromisso ético e legal de sigilo obrigatório em relação a qualquer informação que possam obter no exercício de suas funções. Em caso de assunto controverso, após esgotar-se a discussão no âmbito dessa Comissão, o mesmo deverá ser encaminhado para a Comissão de Ética da SPMS, convocada para este fim.

Art. 42º — Para a boa execução das tarefas que constituem a principal função desta Comissão, deverá ser organizada e mantida em arquivo próprio uma pasta para cada Candidato com:

- a) dados de identificação e fotografia;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) fichas com informações atualizadas de: análise didática, fornecidas pelo Analista em Função Didática e pelo Candidato, onde se registrarão, apenas, as datas de início, interrupção e término da análise didática; das supervisões oficiais, fornecidas pelos

Supervisores e pelo Candidato, onde se registrarão, apenas, as datas de início, interrupção e término de cada período supervisório; de frequência aos seminários teóricos, técnicos e clínicos, com o registro dos Coordenadores de seminário sobre a qualidade da participação do Candidato nas discussões teórico-clínicas realizadas; sobre as participações do Candidato no DACC; os pareceres de avaliação dos trabalhos teóricos anuais; os pareceres de avaliação de relatórios de supervisões oficiais; registros de participação na vida institucional, cultural e científica da SPMS, FEBRAPSI, FEPAL e IPA;

d) relatórios semestrais das supervisões oficiais, fornecidos pelos Supervisores e pelo Candidato, elaborados de forma que se possa acompanhar e avaliar a qualidade do trabalho psicanalítico realizado pelo Candidato;

e) cópia do comprovante de estágio psiquiátrico, de 150 (cento e cinquenta) horas, em instituição psiquiátrica reconhecida pela SPMS;

f) qualquer outro documento que venha a ser solicitado pelo IP como integrante dos critérios de graduação, ou que seja julgado procedente por esta Comissão para constar da avaliação global dos Candidatos.

Art. 43º — Caberá ao Coordenador da Comissão de Avaliação a responsabilidade de zelar pela guarda dos documentos dos Candidatos, solicitados e entregues pelos Candidatos à Comissão de Avaliação durante o período da Formação Psicanalítica, e de manter um registro computadorizado, devidamente gravado, das comunicações enviadas e recebidas, das atas das reuniões e dos relatórios.

Art. 44º — Caberá ao Coordenador da Comissão de Avaliação ou a outro membro por ele especialmente designado para este fim, devolver ao Candidato, após a sua graduação, todo o material teórico-clínico de sua autoria existente no arquivo. As suas fichas informativas, os registros de sua avaliação final e um *Curriculum vitae* atualizado permanecerão em arquivo próprio do IP. Os demais registros de avaliações periódicas, ou outros que contenham considerações de caráter subjetivo, deverão ser devolvidos e/ou destruídos ao final da Formação Psicanalítica do Candidato.

Parágrafo Único — Nos casos de desligamento da Formação Psicanalítica, os mesmos procedimentos deverão ser observados.

Art. 45º — Caberá ao Coordenador da Comissão de Avaliação reunir-se, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, com o Conselho de Analistas em Função Didática para discussão do desenvolvimento dos candidatos, pareceres dos relatórios de supervisão assim como qualquer questão institucional.

Art. 46º— Um dos membros da Comissão de Avaliação será escolhido pelo Coordenador para secretariar as reuniões e lavrar a ata, que será encaminhada posteriormente a todos os membros dessa Comissão.

Art. 47º— Durante as reuniões de avaliação o Analista em Função Didática do Candidato a ser avaliado, ou qualquer membro que se julgar impedido, deverá se ausentar da discussão. Por solicitação da Comissão, o(s) Supervisor(es) do Candidato em avaliação pode(m) prestar algum esclarecimento necessário.

Art. 48º — As avaliações dos Candidatos deverão ser realizadas, sempre que possível, por 02 (dois) a 03 (três) membros da Comissão de Avaliação, dependendo do material da avaliação. Os avaliadores deverão ser escolhidos entre aqueles que não estejam impedidos de formularem um julgamento crítico imparcial relevante do Candidato, pela interferência de análise pessoal, supervisão ou qualquer outro impedimento.

Art. 49º — Os avaliadores serão responsáveis pela guarda e sigilo do material dos Candidatos que lhe tenham sido confiados para exame, devendo obedecer ao protocolo de registro em livro próprio da Comissão de Avaliação, pela assinatura no ato de entrega e devolução dos documentos. Para as avaliações conjuntas, cada dupla ou trio de avaliadores elegerá um responsável pelos documentos que serão objeto de exame, devendo obedecer aos mesmos procedimentos de protocolo dessa Comissão.

Art. 50º — Cada avaliador redigirá seu parecer de avaliação de relatórios de supervisão e enviará o documento assinado para o Coordenador da Comissão de Avaliação.

Art. 51º — Os resultados das avaliações são sigilosos, ficando vedado aos avaliadores entrarem em contato direto com o Candidato para obterem mais dados ou esclarecimentos durante o processo da avaliação, devendo solicitar ao Coordenador da

Comissão de Avaliação ou a outro membro por ele especialmente designado para este fim, que providencie os documentos e informações necessários à realização das tarefas.

Art. 52º — Os Candidatos serão informados por escrito e em reunião com a Comissão de Avaliação, por meio de Entrevistas Devolutivas dos resultados de suas avaliações, para que possam acompanhar efetivamente o progresso de suas atividades de Formação Psicanalítica no IP.

CAPÍTULO VIII

DO GRUPO DE ESTUDOS DE TEMAS DIDÁTICOS E PESQUISA

Art. 53º — O Grupo de Estudos de Temas Didáticos e Pesquisa (GTDP) tem como funções:

- a) favorecer estudos e discussões de temas sobre a Formação Psicanalítica baseados na revisão crítica da literatura psicanalítica, tais como seleção de candidatos, análise didática, supervisão, currículo, metodologia de ensino, apoio à docência, avaliação na formação psicanalítica, a função dos Institutos na formação do psicanalista, a identidade do psicanalista, a pesquisa em Psicanálise, e outros que possam a eles se agregar;
- b) estimular os membros do IP a escreverem e apresentarem trabalhos originais ou revisões de importância que estimulem as reflexões sobre a Formação Psicanalítica;
- c) estimular os membros da Comissão Coordenadora, do Corpo Docente e do Corpo Discente a apresentarem trabalhos nos Pré-Congressos Didáticos e nos Encontros de Institutos promovidos pela FEBRAPSI, FEPAL e IPA;
- d) propor e desenvolver um programa de educação continuada para os membros do Corpo Docente do IP;
- e) estimular a Pesquisa Psicanalítica dentro do IP;
- f) promover uma Jornada anual que será organizada pelo Corpo Discente do IP.

Art. 54º — O GTDP é constituído pela Comissão Coordenadora do IP e por seu Corpo Docente.

Parágrafo Único — Por decisão da Comissão Coordenadora os Candidatos poderão ser convidados a participar das reuniões do GTDP, quando se julgar procedente, assim como membros de outras Sociedades ou Instituições.

Art. 55º — O GTDP será coordenado pelo Diretor do IP e auxiliado pelos Coordenadores que comporão as seguintes Subcomissões:

- a) Subcomissão de Análise Didática;
- b) Subcomissão de Supervisão;
- c) Subcomissão de Currículo e Seminários;
- d) Subcomissão de Avaliação;
- e) Subcomissão de Pesquisa;
- f) Subcomissão de Seleção;
- g) Grupo de Apoio à Docência;
- h) Subcomissão de Estudos sobre Temas da Infância e Adolescência.

§ 1º — Os Coordenadores de cada subcomissão e o Coordenador do GAD serão indicados pelo Diretor do IP, *ad referendum* da Comissão Coordenadora do IP.

§ 2º — Outras subcomissões poderão ser formadas, em caráter permanente ou provisório, de acordo com as necessidades do GTDP ou do IP e deverão estabelecer critérios mínimos de funcionamento de cada comissão.

Art. 56º — O GTDP reunir-se-á para a execução de suas tarefas, sem periodicidade estabelecida previamente, por meio de convite feito por seu Coordenador, ou extraordinariamente pelos Coordenadores, a todos os membros da SPMS, salvo situações que requeiram discussões específicas a um grupo.

Art. 57º — O GAD é uma Subcomissão do GTDP do IP, aberto aos membros efetivos e membros associados da SPMS, destinado a todos os analistas que se interessarem pelo estudo de temáticas ligadas à promoção de atividades docentes em psicanálise.

Art. 58º — O Co Coordenador desta Subcomissão será indicado pelo Diretor do IP, *ad referendum* da Comissão Coordenadora do IP;

Art. 59º — O Grupo de Apoio à Docência (GAD) tem como funções:

- a) preparar docentes para o IP;
- b) favorecer estudos e discussões livres e/ou dirigidas para promover reflexões sobre a elaboração de um seminário psicanalítico;
- c) estudar a teoria psicanalítica que embasa o seminário escolhido, assim como a teoria da técnica correspondente;
- d) refletir sobre os padrões *standards* da IPA para cada categoria de docente;
- e) fazer apresentações regulares (semestrais) ao corpo docente e discente do IP;
- f) avaliar o andamento das atividades através da apresentação de relatórios semestrais;

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO PSICANALÍTICA

Art. 60º — A Formação Psicanalítica no IP da SPMS segue os padrões estabelecidos pela IPA e baseia-se no tripé analítico:

- a) Análise didática;
- b) Seminários teóricos, técnicos e clínicos;
- c) Supervisões.

DA ANÁLISE DIDÁTICA

Art. 61º — O Analista será de escolha do Candidato dentre os Analistas com Função Didática do IP da SPMS.

Art. 62º — A análise didática terá a frequência mínima de 4 (quatro) sessões semanais, em dias diferentes.

Parágrafo único — A critério da Comissão Coordenadora e aprovado pelo Corpo Docente do IP, e exclusivamente para Candidatos que tenham suas residências em localidades distantes de Campo Grande, as 4 (quatro) sessões semanais poderão ser

realizadas em no mínimo 03 (três) dias, com até 02 (duas) sessões por dia na forma de análise condensada.

Art. 63º — Considera-se o início da análise didática quando, após o recebimento da carta de aceitação para a Formação, o Postulante procura um Analista em Função Didática e por ele seja aceito. O término ocorre após a graduação do Candidato.

Art. 64º — O Analista em Função Didática e o Candidato devem comunicar por escrito à Comissão de Avaliação do IP a data do início, término e as interrupções da análise didática.

Art. 65º — A eventual mudança de Analista deverá ser comunicada à Comissão de Avaliação do IP.

Parágrafo único - A interrupção da análise e/ou mudança de analista deverá ser comunicada à Comissão de Avaliação, que emitirá um parecer quanto ao prazo esperado para a retomada da análise. O não cumprimento deste prazo poderá acarretar a interrupção da participação do Candidato nos seminários, a supervisão oficial e outras atividades relacionadas ao IP e à SPMS.

Art. 66º — O Analista em Função Didática não deverá ter aos seus cuidados mais do que 03 (três) Candidatos por turma, e situações de exceção poderão ser julgadas por uma comissão de Analistas em Função Didática especialmente designada para esse fim.

DO CURSO TEÓRICO E TÉCNICO

Art. 67º — O Curso Teórico e Técnico tem a duração de 05 (cinco) anos ou 10 (dez) semestres; ministrado na forma de seminários teóricos, técnicos e clínicos, realizados 02 (duas) vezes por semana, com duração de duas horas e meia, cada seminário.

Art. 68º — Os seminários teóricos, técnicos e clínicos serão ministrados por Analistas em Função Didática, Professores Titulares e Professores Assistentes do Corpo Docente do IP.

§ 1º — Os seminários de teoria da técnica e seminários clínicos serão de competência exclusiva dos Analistas em Função Didática.

§ 2º — Excepcionalmente a Comissão Coordenadora do IP poderá convidar Analistas de notório saber, de outras Sociedades ou Instituições, para ministrarem seminários.

Art. 69º — A Comissão de Docência indicará um Coordenador para cada seminário, sendo que o mesmo deverá cumprir a bibliografia indicada pelo currículo.

§ 1º — Os Coordenadores de seminários poderão utilizar a metodologia que melhor se adequar às atividades, podendo indicar aos Candidatos bibliografia complementar, enviada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, desde que se cumpra a referência indicada pelo currículo.

§ 2º — Os Coordenadores de seminários deverão enviar à Comissão de Docência, logo após cada seminário ou bloco de seminários por ele coordenado, o rendimento dos seminários em ficha apropriada, denominada Ficha de Avaliação dos Docentes, que será posteriormente encaminhada pelo Coordenador da Comissão de Docência às comissões pertinentes.

Art. 70º — Os Candidatos deverão enviar à Comissão de Docência, logo após cada seminário ou bloco de seminários coordenado por um mesmo Professor, uma avaliação dos seminários em ficha apropriada, denominada Ficha de Avaliação dos Candidatos, que será posteriormente encaminhada pelo Coordenador da Comissão de Docência às comissões pertinentes.

Art. 71º — As Avaliações de Docentes e Candidatos serão encaminhadas, simultaneamente, para o Docente e a turma de Candidatos.

Art. 72º — Cada Candidato deverá apresentar, no dia 31 de março à Comissão de Docência, um trabalho constituído da revisão de um tema visto durante o ano, com pesquisa bibliográfica comentada sobre o assunto, conforme as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora do IP. A avaliação do trabalho será feita por membros do

Corpo Docente do IP especialmente designados para este fim pela Comissão de Avaliação.

Art. 73º — É requerida a frequência mínima semestral de 75% (setenta e cinco por cento), nos seminários. O livro de frequência deverá ser assinado por todos os Candidatos presentes ao seminário e fechado com a assinatura do Coordenador.

§ 1º — Cabe à Comissão de Docência acompanhar o cumprimento do requisito de frequência mínima.

§ 2º — Quando o candidato ultrapassar a frequência mínima de faltas por semestre, a Comissão de Avaliação deverá reunir-se com os Analistas em Função Didática para emitir um parecer sobre as medidas que deverão ser tomadas.

Art. 74º — No final dos seminários e das supervisões, os Candidatos deverão apresentar, à Comissão de Docência, um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) sobre um tema psicanalítico de livre escolha do candidato, demonstrando articulação teórica ou teórico-clínica. A avaliação do trabalho será feita por 02 (dois) Analistas em Função Didática do Corpo Docente, especialmente designados para este fim pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único — O TCC deverá seguir os critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação do IP da SPMS. Caso o trabalho seja reprovado, o mesmo deverá ser refeito e novamente submetido à avaliação de 02 (dois) Analistas em Função Didática, especialmente designados para este fim pela Comissão de Avaliação.

DAS SUPERVISÕES

Art. 75º — Considera-se supervisão oficial a supervisão individual de caso de análise conduzida por um Candidato, com um Supervisor especialmente designado pelo IP para esta função.

Art. 76º — Serão realizadas pelo menos 2 (duas) supervisões oficiais presenciais de análise de pacientes adultos, atendidos 4 (quatro) vezes por semana, a primeira com duração de 100 (cem) horas; e a segunda, de no mínimo 80 (oitenta) horas, na frequência de 01 (uma) vez por semana.

Art. 77º — Os Supervisores deverão ser diferentes para cada supervisão, escolhidos dentre uma relação de Supervisores do IP. É facultado ao Candidato o direito de mudar de Supervisor.

Art. 78º — As supervisões não poderão ser feitas com o próprio Analista do Candidato.

Art. 79º — Supervisores e Candidatos deverão comunicar à Comissão de Avaliação do IP as datas de início, interrupção e término das supervisões.

Art. 80º — O início da primeira supervisão poderá se dar após a conclusão do terceiro semestre de seminários. O início da segunda supervisão poderá se dar após 50 (cinquenta) horas do início da primeira, mediante autorização do Supervisor, *ad referendum* o Conselho de Didatas.

Art. 81º — A escolha de pacientes para as supervisões ficará a critério do Supervisor e Candidato.

Art. 82º — O Supervisor e o Candidato deverão fornecer à Comissão de Avaliação, relatórios semestrais e 01 (um) relatório final sobre a supervisão, em prazo de entrega previamente comunicado pela Comissão de Avaliação do IP.

Parágrafo Único: Para fins de início de avaliação, o relatório deverá ser apresentado após completar no mínimo 30 (trinta) horas de supervisão de um mesmo caso clínico; e para fins de término de segunda supervisão, o relatório deve ser apresentado com o

mínimo de 50 (cinquenta) horas de supervisão de um mesmo caso clínico, e que demonstre o desenvolvimento do processo e da aquisição da função analítica.

Art. 83º — A avaliação do processo de supervisão se dará por intermédio da avaliação dos relatórios do Supervisor e do Candidato por uma Comissão de Analistas em Função Didática especialmente designada para esta tarefa pela Comissão de Avaliação, e acompanhada por um Conselho de Analistas em Função Didática, em cada período da Avaliação, e sempre que houver necessidade.

Art. 84º — A supervisão é considerada oficialmente concluída mediante parecer da Comissão de Avaliação, levando em conta o tempo de duração da supervisão e a competência analítica comprovada pelo Candidato.

DA TITULAÇÃO

Art. 85º — Com o cumprimento de todos os requisitos determinados neste Regimento, e estando adimplente com Departamento Financeiro da SPMS, o nome do Candidato é proposto em reunião do Corpo Docente para receber a titulação de Psicanalista, que será encaminhado para referendo da Assembleia Geral Ordinária (AGO) da SPMS.

Parágrafo Único — O IP emitirá certificado da conclusão da Formação Psicanalítica e da titulação de Psicanalista para cada Candidato, que deverá estar assinado pelo Diretor do IP e pelo Presidente da SPMS.

Art. 86º — Para ingressar como membro da SPMS, o novo titulado deverá fazer uma solicitação específica ao Presidente da SPMS, de acordo com o Estatuto da SPMS.

CAPÍTULO X

DO CORPO DISCENTE

Art. 87º — O Corpo Discente é constituído pelos Candidatos em Formação Psicanalítica no IP.

Parágrafo Único — Todo Candidato do IP deverá manter atualizado, junto à Secretaria da SPMS, Secretaria do IP e Comissão de Docência, seus endereços e telefones de consultório e residência, assim como um endereço eletrônico. As comunicações com os Candidatos se farão conforme o meio determinado previamente pela Comissão Coordenadora.

Art. 88º — Cada turma de candidatos elegerá, semestralmente, um representante, independentemente do número de Candidatos em cada turma.

Art. 89º — O Representante de Turma dos Candidatos tem como função:

- a) representar os Candidatos nas Comissões do IP, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento;
- b) manter uma comunicação atualizada, conforme o meio determinado previamente pela Comissão Coordenadora, com seus colegas e com a Comissão de Docência do IP;
- c) recolher dos outros Candidatos de sua turma os valores em dinheiro, referentes ao pagamento dos seminários, e encaminhá-los, dentro do prazo previsto, à secretaria da SPMS;
- d) organizar, previamente, com os Candidatos de sua Turma, quem apresentará casos clínicos nos seminários de teoria da técnica e nos seminários clínicos e a sua forma de apresentação;
- e) manter a Comissão de Docência do IP informada sobre as necessidades de material didático para os seminários, assim como as condições das salas de aula;
- f) responsabilizar-se pela assinatura dos Candidatos de sua Turma no livro de presença dos seminários e das reuniões com a Comissão de Docência;
- g) auxiliar a Comissão de Docência e a Comissão Coordenadora na recepção de Professores convidados de outras Sociedades ou Instituições;
- h) enviar material que se fizer necessário para a publicação no Boletim da SPMS.

Art. 90º — Qualquer Candidato poderá se reportar diretamente à Comissão Coordenadora do IP se houver necessidade.

Art. 91º — Todo Candidato deverá seguir os princípios éticos de sua profissão, da IPA e da FEBRAPSI.

Art. 92º — É vedado aos Candidatos o uso do título de Psicanalista.

Art. 93º — Todo Candidato deverá zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Estatuto da SPMS.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DE ANALISTAS EM FUNÇÃO DIDÁTICA

Art. 94º – O Conselho de Analistas em Função Didática será formado pelos Analistas em Função Didática que se reúnem para a discussão de temas e o exercício das atividades exclusivas e pertinentes à Função Didática.

Art. 95º – As reuniões serão convocadas pelo Diretor do IP, sempre que necessárias com uma antecedência prévia, incluindo-se a pauta da reunião.

Art. 96º - O Diretor do IP deverá convocar um Analista presente para secretariar a reunião, lavrando-se a ata das atividades.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 97º — O Regimento Interno do Instituto de Psicanálise da SPMS entrará em vigor após sua aprovação pelo Corpo Docente, para referendo da Assembleia Geral Ordinária (AGO) da SPMS.

Art. 98º — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do IP, com a aprovação do Corpo Docente, para referendo da Assembleia Geral Ordinária (AGO) da SPMS.

Campo Grande, junho de 2020

Leila Tannous Guimarães
Diretora do Instituto de Psicanálise da SPMS